



**CONTRATO Nº 001/2016/DL015/2016 – ASJUR/SESAU QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, n. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante, n. 411B, Centro, Ananindeua/PA, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 13.536.655/0001-20, com sede na Estrada do 40 horas nº 30, Bairro do Coqueiro, CEP 67.120-370, Ananindeua/PA, neste ato, representada por **FLÁVIO MARQUES NOBRE**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, RG 4.444.721 PC/PA, CPF 836.572.312-34, doravante denominado por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº. 2423/2016.PMA.SESAU, Dispensa de Licitação nº 015/2016.ASJUR/SESAU**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Hospitalares de Terapia Renal Substitutiva em leitos de Unidade de Terapia Intensiva, visando atender as necessidades emergenciais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as condições, especificações descritas no processo nº **2423/2016**, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS** - A CONTRATADA deverá realizar os serviços na forma estipulada pela CONTRATANTE, em conformidade com a solicitação apresentada pelo setor de Regulação desta Sesau, observadas as condições e especificações constantes no processo administrativo em questão.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como legislação vigente;
- b) cumprir todas as exigências relacionadas no processo nº 2423/2016;
- c) cumprir todos os serviços inerentes ao objeto do contrato;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- g) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação contidas na Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
- h) A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;
- i) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- j) Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- k) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar o exato limite contido na Autorização de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Internação Hospitalar - AIH, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Naqueles casos caracterizados como de Urgência/Emergência, a CONTRATADA terá prazo de 48 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação.

**PARAGRAFO QUARTO – DA ASSISTÊNCIA:** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médico hospitalar, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA 154, de 31/05/2006, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, com realização de todos os procedimentos específicos;
- b) Materiais e equipamentos necessários;
- c) Serviços de enfermagem;

**PARÁGRAFO QUINTO:** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESAU ou ao Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA obriga-se a informar a SESAU, de acordo com a periodicidade estabelecida, os seguintes dados:

- a) o número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias, e perfil sorológico;
- b) o horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela Central;
- c) toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço;
- e
- d) comunicar à SESAU no caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- c) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- d) submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- e) obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- f) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- g) garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.
- h) utilizar o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS), instituído pela Portaria nº 382/GM, de 10 de março de 2005, que consiste em um instrumento de avaliação qualitativa das ações e dos serviços de saúde, bem como da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Examinar os serviços prestados pela CONTRATADA, para verificar se encontram em conformidade com o solicitado, e, antes de sua utilização, decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

5.1 As obrigações descritas neste instrumento de CONTRATANTE E CONTRATADA não excluem as descritas no Processo nº 2423/2016.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do ajuste, vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a estimativa mensal de **R\$ 407.400,00 (quatrocentos e sete mil e quatrocentos reais), pagos mediante apresentação de produção devidamente atestada.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela SESAU e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A produção será apresentada mensalmente, por meio do procedimento padrão, devidamente aprovado pelo SUS e SESAU, a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA apresentará mensalmente a SESAU as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, Art. 71 da Lei 8666/93.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO NONO:** A SESAU vistoriará periodicamente as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A fiscalização exercida pela SESAU sobre os serviços ora CONTRATADA não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade a própria SESAU ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA facilitará à SESAU o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA OITAVA - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites estipulados na Cláusula Primeira do presente Instrumento, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.302.0001.2.101

Fonte: 10.100

Natureza de Despesa: 33.90.92-30

Estimativa Mensal: **R\$ 407.400,00 (quatrocentos e sete mil e quatrocentos reais).**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantia prévia defesa, rescindir o contrato e segundo a gravidade da falta cometida aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) pelo atraso na prestação de serviços ou pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,3 % (zero virgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado do Contrato;



c) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento.

d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às empresas nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ananindeua e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado na prestação do serviço;

e) a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.



- g) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "l" e "q" do subitem 10.1 .
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

11.1. Havendo variação nos preços dos serviços, determinada pelo Governo Federal, os preços dos produtos a serem entregues poderão ser revistos, proporcionalmente nos percentuais fixados, podendo sofrer variação para mais ou para menos, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O extrato do presente instrumento será publicado no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará.

E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua, 08 de março de 2016.

  
Paulo Campos  
Secretário Municipal de Saúde  
SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME/CPF/RG: 

R.G. 3095446 66703542-91

NOME/CPF/RG: \_\_\_\_\_